

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
Processo nº 019/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, com sede na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110, Residencial Rafael Alcalá - Porto Feliz – São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria nº 09, de 02 de fevereiro de 2023, torna público a realização do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023**, para **CRENCIAR** médicos e empresas de saúde, visando a prestação de serviços de perícia médica e fornecimento dos laudos periciais como segue:

- a) concessão e revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, com análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de isenção de imposto de renda, se for o caso;
- b) concessão de aposentadoria especial insalubre;
- c) realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria;
- d) concessão de pensão por morte para dependentes inválidos.

Poderão aderir ao presente, médicos e clínicas cujo ramo da medicina sejam compatíveis com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital.

O termo de adesão vigorará por 12 (doze) meses.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis, sem ônus de aquisição para os interessados, na sede do PORTOPREV, na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110, Residencial Rafael Alcalá, Porto Feliz, SP e na página oficial do PORTOPREV – www.portoprevportofeliz.com.br.

O presente CHAMAMENTO permanecerá aberto de 27/02/2023 até 27/02/2024.

Os interessados deverão protocolar pedido de credenciamento na sede do PortoPrev, no endereço supra, conforme os modelos constantes nos Anexos II, III, e V que integram este edital.

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através dos telefones: (15) 3261-6725 e (15) 3262-4296 ou e-mail: portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br.



I – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE SUA EXECUÇÃO

O presente edital tem por objeto a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados e beneficiários do PortoPrev, para fins de:

- a) concessão e revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, com análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de isenção de imposto de renda, se for o caso;
- b) concessão de aposentadoria especial insalubre;
- c) realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria;
- d) concessão de pensão por morte para dependentes inválidos.

Nos seguintes termos:

a) As perícias médicas a serem realizadas pelos médicos CREDENCIADOS deverão instruir processos administrativos de previdência social do PortoPrev, mediante apresentação de laudo legível, com respostas digitalizadas/ou outro meio hábil, a quesitos que lhe forem apresentados pelo órgão competente, e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão do benefício.

b) O médico-perito ou empresa de saúde, não poderá realizar perícias médicas em processo administrativo que envolva seu paciente ou ex-paciente, conforme determinação expressa contida no artigo 2º, §1º, §2º e §3º, da Resolução CREMESP nº 126 de 31/10/2005.

c) Será permitido o credenciamento do médico perito desde que, não exerça atividade na Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Câmara Municipal de Porto Feliz ou SAAE/Porto Feliz, e cuja prestação de serviço pericial ao PortoPrev seja realizada em horário compatível, conforme Art. 37 Inc. 16 e 17 da Constituição Federal.

d) As perícias serão realizadas na sede do PortoPrev.

e) Comunicado para a realização da perícia médica, o exame do paciente e a elaboração do respectivo laudo devem ser concluídos pelo médico perito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu agendamento.

f) O CREDENCIADO será informado, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 05 dias, acerca da realização da perícia, bem como o horário e o local da mesma, sendo ofertado opções para compatibilização de agendas.

g) A distribuição dos serviços procurará obedecer a ordem de credenciamento entre os CREDENCIADOS sempre que possível, podendo ser convocado para a



prestação do serviço o CREDENCIADO com disponibilidade segundo as necessidades e urgência do PortoPrev.

h) Os exames especializados e as consultas especializadas que forem solicitadas pelo médico perito, quando necessário à conclusão do laudo, serão realizadas às expensas do periciando.

i) Os laudos relativos aos exames médico-periciais deverão definir a capacidade laborativa do segurado (sempre que o exame concluir que o mesmo não tem condições de exercer o seu cargo, mas pode ser designado para exercer atividades mais leves ou de menor responsabilidade, em processo administrativo de readaptação), ou concluir pela sua incapacidade para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal.

j) Os laudos que concluírem que o servidor deve ser aposentado por invalidez devem indicar, obrigatoriamente, o CID – Classificação Internacional de Doenças correspondente à doença bem como o enquadramento da contingência apurada em atenção ao artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 60/2004.

k) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

l) O CREDENCIADO deverá comunicar ao PortoPrev a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido.

m) Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos digitalizados/ou outro meio hábil, legíveis, datados e assinados pelo profissional habilitado.

n) O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.

o) O CREDENCIADO se obriga a comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a eventual alteração dos seus dados cadastrais, especialmente, telefone e endereço.

p) O CREDENCIADO se obriga a respeitar os horários agendados para o atendimento dos segurados e beneficiários do PortoPrev.

q) O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, mas apenas habilita provisoriamente o médico para a atividade a ser desempenhada, de modo que não incide a regra contida no artigo 37, XVI da Constituição Federal.



r) O credenciamento dos interessados será atribuído a título precário e estará sujeitos aos interesses da administração pública.

s) A convocação ocorrerá conforme a necessidade do PortoPrev e será efetuada de forma progressiva, estando sujeita aos recursos orçamentários disponíveis.

t) Não haverá limitação quantitativa para o credenciamento de médicos.

u) Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o PortoPrev comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados, para eventuais casos de recursos de segurados ou de ofício pelo PortoPrev.

II – DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

a) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do PortoPrev (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

c) O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores terá por suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

d) O médico perito deve estar habilitado, sem qualquer impedimento, para o exercício da medicina e para a realização de perícias médicas.

e) O médico, no desempenho da atividade pericial, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

f) O PortoPrev reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

g) Os interessados no credenciamento, para prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, deverão apresentar os seguintes documentos:

1) Pessoa Física:

1.a. Termo de Adesão Pessoa Física (Anexo II);



- 1.b. Cópia da Carteira de Identidade;
- 1.c. Cópia do CPF;
- 1.d. Cópia do diploma de conclusão do curso de medicina, devidamente registrado;
- 1.e. Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 1.f. Título de especialista na área de perícia ou medicina do trabalho ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função de médico-perito, desde que não esteja cumprindo horas de atividade na Perícia da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Câmara Municipal de Porto Feliz ou SAAE/PFZ;
- 1.g. Currículo profissional com comprovação dos títulos;

2) Pessoa Jurídica:

- 2.a. Termo de Adesão Pessoa Jurídica (Anexo III)
- 2.b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 2.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.d. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- 2.e. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- 2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 2.g. Declaração de Entidade Filantrópica se for o caso;
- 2.h. Indicação dos profissionais de perícia médica ou de medicina legal que realizarão as perícias e assinarão os laudos periciais, devendo apresentar, em relação a cada um deles:
 - i. Cópia do diploma de conclusão do curso de medicina, devidamente registrado;
 - ii. Cédula de identidade;
 - iii. Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - iv. Título de especialista na área de perícia ou medicina legal ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função de médico-perito; e
 - v. Currículo profissional.
- 2.i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943).

h) Os documentos poderão ser autenticados, no ato da entrega, pelo servidor do PortoPrev, mediante apresentação do original.



III – DA ADESÃO

a) A adesão da empresa ou do profissional de perícia médica ou de medicina legal, para a execução de serviços de exames periciais dar-se-á com a apresentação dos Anexos II / III deste edital devidamente preenchido e assinado e após a assinatura do termo de credenciamento, demonstrando que conhece e aceita sem restrições os honorários fixados e as demais condições estabelecidas neste edital para o credenciamento, e reconhece a faculdade da administração autárquica de alterar essas condições em qualquer tempo.

b) A adesão da empresa ou da sociedade deverá observar o teor da inclusa minuta;

c) Os documentos de adesão deverão ser apresentados em envelope único, juntamente com os documentos, contendo na parte externa, o nº do Edital de Credenciamento, nome e CPF ou CNPJ do interessado.

d) A apresentação dos documentos e da adesão poderá ser feita por qualquer profissional, empresa ou sociedade do País, que executem serviços de saúde na área de perícia médica ou de medicina do trabalho.

IV – DO CREDENCIAMENTO

a) A documentação que for apresentada, devidamente protocolada no PortoPrev, será examinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Departamento Jurídico do PortoPrev, e, desde que os documentos sejam considerados satisfatórios e atendam às exigências deste edital, o proponente será convocado para assinatura do termo de credenciamento;

b) A análise a que se refere o item anterior será feita obrigatoriamente pela ordem cronológica e numérica de apresentação no protocolo;

c) Não se admitirá nenhuma modificação nas adesões em relação aos honorários e demais condições, estabelecidos neste edital, exceto quando elas diminuem o ônus da Autarquia;

d) A Superintendente do PortoPrev poderá, a qualquer tempo, limitar, suspender ou cancelar o credenciamento, considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência.



e) O processo de credenciamento a que se refere este Edital, constituir-se-á das seguintes etapas:

- e1) divulgação do Edital;
- e2) inscrição dos interessados;
- e3) análise da documentação;
- e4) divulgação da lista dos médicos / clínicas habilitadas e credenciadas;
- e5) análise de eventuais recursos;
- e6) homologação do resultado do credenciamento;
- e7) publicação da lista geral dos médicos/clínicas habilitadas e credenciadas através de extrato.

f) O julgamento do candidato habilitado ou inabilitado será publicado no site do PortoPrev e os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado ou, havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão arquivados pelo PortoPrev.

g) O interessado não habilitado poderá interpor recurso por escrito assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no site do PortoPrev, a ser protocolado presencialmente no mesmo local da inscrição.

h) Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada no site do PortoPrev.

i) O credenciamento será formalizado mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo IV), e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, para os que atendam os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas o mesmo, sendo que na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o profissional deverá apresentar documentação atualizada, conforme o edital.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

a) As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escritos, endereçadas à Comissão Permanente de Licitações do PortoPrev e protocoladas na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, de segunda a sexta-feira, das 09 às



16 horas, até 05 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente edital.

b) Caberá à Comissão Permanente de Licitações do PortoPrev analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento.

c) Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou e-mails.

VI- DO DESCRENCIAMENTO

a) A empresa CREDENCIADA ou o profissional CREDENCIADO que não cumprir, ou cumprir insatisfatoriamente, as regras estabelecidas neste Edital, ou em suas modificações unilaterais subsequentes, a critério da Autarquia, poderá ser descredenciado pelo PortoPrev, mediante comunicação por escrito.

b) Será garantido o contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO, antes do seu descredenciamento.

c) O CREDENCIADO que não estiver satisfeito com as regras estabelecidas neste Edital, ou em suas alterações subsequentes, poderá descredenciar-se mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

VII- DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os honorários a serem pagos aos profissionais de saúde e às empresas CREDENCIADAS, para cada perícia efetivamente realizada, corresponderão a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

b) O pagamento dos honorários será realizado através de boleto bancário ou transferência em conta corrente em nome do CREDENCIADO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativa à prestação do serviço ou do RPA conforme o caso, devidamente atestada pelo PortoPrev.

c) No caso de agendamento, onde presente o médico perito e nenhuma perícia for realizada por ausência do(s) periciando(s), o honorário a ser pago será no valor de 20% (vinte por cento) do definido na alínea “a” deste item.



d) Os honorários a serem pagos aos profissionais de saúde e às empresas CREDENCIADAS junto ao PortoPrev para cada perícia médica realizada, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses do início da vigência do credenciamento, com base nos índices IPCA-IBGE.

VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS E DAS EMPRESAS CREDENCIADOS

a) Os exames periciais de cada segurado, interessado ou beneficiário serão agendados pelo Analista Previdenciário do PortoPrev junto ao profissional ou à empresa CREDENCIADA, por telefone/email, para a sua realização no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

b) Após o agendamento das perícias os segurados ou os beneficiários serão submetidos ao exame médico pericial, a ser realizado pelo CREDENCIADO.

c) A perícia médica será realizada na sede do PORTOPREV e deverá observar os termos deste edital e do termo de referência, sem prejuízo de outras normas procedimentais que vierem a ser estabelecidas;

d) O médico perito não fica restrito aos relatórios elaborados pelo médico assistente do periciando, nos termos da Resolução do CREMESP.

IX – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

X DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do credenciamento de médicos peritos e da realização dos serviços previstos neste edital correrão por conta da dotação codificada sob nº 02.09.272.0015.2065 – Manutenção das Atividades Administrativas – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, categoria 3.3.90.39.05 ou nº02.09.272.0015.2065 – Manutenção das Atividades Administrativas – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, categoria 3.3.90.36.06, do orçamento anual do PortoPrev, suplementada se necessário.



XI - DOS ANEXOS

Constituem Anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Termo de Adesão Pessoa Física
- c) Anexo III – Termo de Adesão Pessoa Jurídica
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício

Porto Feliz, 27 de fevereiro de 2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados e beneficiários do PortoPrev, para fins de:

- a) concessão e revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, com análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de isenção de imposto de renda, se for o caso;
- b) concessão de aposentadoria especial insalubre;
- c) realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria;
- d) concessão de pensão por morte para dependentes inválidos; nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas visando analisar a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais para fins de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, reavaliações periódicas e análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) das respectivas concessões, pensões por morte de dependentes inválidos e perícias para a concessão de aposentadoria especial insalubre. O profissional CREDENCIADO também avaliará as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte.

2.2 O processo de credenciamento mostra-se, ademais, o meio mais adequado diante da atual situação da instituição, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo e a baixa demanda do serviço em questão, já que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao PortoPrev não lhe é mais permitido a concessão de auxílio doença.

2.3 A pluralidade de profissionais pretendida pelo credenciamento dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos CREDENCIADOS com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais da autarquia.

3. DA FIXAÇÃO DE VALORES

3.1 No que tange os valores da prestação de serviços, esclarece-se terem eles sido calculados com base em pesquisa de mercado e valores praticados pelas perícias de outros Regimes Próprios de Previdência.

TIPO DE PERÍCIA	VALOR
Perícia para concessão de aposentadoria especial por agente nocivo, incluído o requerimento de compensação previdenciária (Comprev)	R\$ 310,00
Perícia para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, incluído o requerimento de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de doença grave para efeito de Imposto de Renda	R\$ 310,00
Perícia para concessão de pensão por morte para dependentes inválidos, incluído o requerimento de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de doença grave para efeito de Imposto de Renda	R\$ 310,00
Perícia Revisional para os casos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho já concedidas	R\$ 310,00
Realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria	R\$ 310,00

ANEXO II**TERMO DE ADESÃO PESSOA FÍSICA**
Chamamento Público nº 001/2023

ADESÃO para prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados ou beneficiários do PortoPrev, para fins de:

- concessão e revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, com análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de isenção de imposto de renda, se for o caso;
- concessão de aposentadoria especial insalubre;
- realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria;
- concessão de pensão por morte para dependentes inválidos; conforme especificações contidas neste edital.

NOME:		CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ()		CRM:
ESPECIALIDADE(S):		

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições e restrições do edital de credenciamento nº 001/2023 do PortoPrev.

Porto Feliz, ____ de _____ de _____.

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO PESSOA JURÍDICA**
Chamamento Público nº 001/2023

ADESÃO para prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados ou beneficiários do PortoPrev, para fins de:

- a) concessão e revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, com análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de isenção de imposto de renda, se for o caso;
- b) concessão de aposentadoria especial insalubre;
- c) realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria;
- d) concessão de pensão por morte para dependentes inválidos; conforme especificações contidas neste edital.

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ()		
NOME DOS PROFISSIONAIS:		
ESPECIALIDADE(S):		

Declaramos que conhecemos e aceitamos, em todos os seus termos, as condições e restrições do edital de credenciamento nº 001/2023 do PortoPrev.

Porto Feliz, ____ de _____ de _____.

ANEXO IV**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Visando a prestação de serviços de perícia médica e fornecimento dos laudos periciais em processos de:

- a) concessão e revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, com análise de requerimentos de compensação previdenciária (Comprev) e enquadramento de isenção de imposto de renda, se for o caso;
- b) concessão de aposentadoria especial insalubre;
- c) realização de perícia para isenção de imposto de renda para portadores de moléstias graves, supervenientes à aposentadoria;
- d) concessão de pensão por morte para dependentes inválidos; nos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PortoPrev, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.381.646/0001-05, neste ato representado por sua Superintendente, Daniela Regina Rodrigues Pires, doravante denominado simplesmente de PortoPrev e o médico ou empresa, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º....., estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo Sr...., portador da Carteira de Identidade com RG n.º ...e CPF n.º....., residente e domiciliado na rua..... em....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de perícia médica, com o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por perícia.
- 1.2 - O CREDENCIADO realizará a perícia médica na sede do PortoPrev.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.



2.2 - Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

2.3 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

2.4 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1 - Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.3 - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao PORTOPREV e ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os honorários a serem pagos aos profissionais de saúde e às empresas CREDENCIADAS, para a remuneração de cada perícia efetivamente realizada, corresponderão a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

5.2 - O pagamento dos honorários será realizado através de boleto bancário ou transferência em conta corrente em nome do CREDENCIADO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal / recibo de profissional autônomo relativa à prestação do serviço, devidamente atestada pelo PortoPrev.

5.3 - No caso de agendamento, onde presente o médico perito e a(s) perícia(s) não forem realizadas por ausência do(s) periciando(s), o honorário a ser pagos será no valor de 20% (vinte por cento) do definido no item 5.1.

5.4 - Os honorários a serem pagos aos profissionais de saúde e às empresas CREDENCIADAS junto ao PortoPrev para cada perícia médica realizada, poderão ter reajuste anual após 12 (doze) meses do início da vigência do credenciamento, com base nos índices IPCA-IBGE.



5.5 - Os honorários a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou de nota fiscal, que deverá estar em conformidade com o a quantidade de perícias realizadas/solicitadas e devidamente comprovadas.

5.6 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O PORTOPREV exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à PORTOPREV.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - O PORTOPREV, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

- a) Pela recusa em executar a perícia, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de 10% (dez por cento) do valor da perícia, por dia de atraso.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo não cumprimento por parte da CREDENCIADA, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;



b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa, ou agindo de má-fé, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Medicina;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

9.3 - No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula oitava, o PORTOPREV notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.4 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento (Descredenciamento), o PortoPrev pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica: 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, categoria 3.3.90.39.05 ou 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, categoria 3.3.90.36.06.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11. 1 – Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Porto Feliz/SP para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Feliz,..... de de 2023.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
PortoPrev

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA)

(Identificação do CREDENCIADO), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob nº....., CRM nº....., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, NÃO gera vínculo empregatício como Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PortoPrev.

Assinatura do CREDENCIADO

CPF nº

CRM nº